



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Ofício do PL nº 31/2021

Assunto: Obriga os profissionais de atendimento médico a registrar casos de violência contra a mulher no prontuário de atendimento, na forma que especifica.

Autoria: Vereadores Daniel Bassi e Lurdinha Granzotte.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício para parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 03 de março de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 03 de março de 2021.

Exmos. Srs.

Daniel Bassi e Lurdinha Granzotte

D.D. Vereadores

Franca/SP

Ref.:

Projeto de Lei nº 31/2021 - Obriga os profissionais de atendimento médico a registrar casos de violência contra a mulher no prontuário de atendimento, na forma que especifica.

Srs. Vereadores,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que:

O Artigo 1º não cumpre a boa técnica legislativa, na medida que perfaz os termos que devem ser utilizados em ementa.

Ademais, no tocante ao teor do projeto, a matéria já se encontra contemplada na Lei nº 10.778/2003, alterada pela Lei nº 13.931/2019, de **âmbito nacional**; logo de aplicação obrigatória a todos os estados e municípios.

Verificamos também, que o projeto de lei nº 3837/2015, que deu origem a Lei nº 13.931/2019, que “Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra mulher.”, a princípio, tinha a mesma redação do Projeto de Lei nº 31/2021, que ora se analisa, sendo que, no decorrer de seu trâmite na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, recebeu várias emendas, e, por fim, substitutivo, para a adequação da técnica legislativa, aprimoramento do conteúdo, e correção de aspectos legais e constitucionais, conforme apontam os documentos que seguem em anexo.

Um dos pontos que foram corrigidos diz respeito ao sigilo médico profissional, amparado pelo Código de Ética Médica, pois da forma como estava apresentado no projeto original (em âmbito federal), que tinha o mesmo conteúdo do PL nº 31/2021, ora analisado, o sigilo médico não estava sendo respeitado. Outra questão que foi adequada e que também está presente no PL em análise, trata da intimidade dos indivíduos, cuja inviolabilidade é assegurada pela Constituição Federal de 1988. Além disso, o projeto (tanto o ora analisado quanto o de âmbito federal), prevê a aplicação de sanção administrativa pelo descumprimento da lei, sendo que, em se tratando de profissionais médicos, a única entidade competente para a aplicação de sanções é o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina (Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



3.268/1957), situação que foi corrigida naquele projeto de âmbito federal, e que vicia o projeto em referência.

Assim, por todo o exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação